

BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

COLOPROCTOLOGIA

INTERNOS E ESPECIALISTAS
DE GASTROENTEROLOGIA E CIRURGIA GERAL

REGULAMENTO

Este regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento para o apoio a projetos de investigação na área da Coloproctologia. A bolsa de investigação da Sociedade Portuguesa de Coloproctologia (SPCP) será atribuída de dois em dois anos.

1. Podem candidatar-se (investigador principal) todos os internos e especialistas de Gastroenterologia e Cirurgia Geral, obrigatoriamente sócios/membros associados da SPCP que deverão estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Os elementos do júri (incluídos na comissão científica) não podem ser candidatos.
3. Não podem ser ainda candidatos os investigadores em incumprimento injustificado no que respeita à apresentação de relatórios de execução ou de resultados de projetos anteriormente financiados pela SPCP.
4. Em cada projeto deve ser identificado um investigador principal que se responsabiliza pela candidatura e direção do projeto, nomeadamente o cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão de financiamento.
5. O investigador principal responde perante a Direção da SPCP, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
6. São consideradas elegíveis as despesas exclusivamente incorridas com a execução do projeto.
7. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua razoabilidade e adequação. Não são elegíveis verbas para a aquisição de equipamento pesado (nomeadamente computadores), nem para pagamento aos autores do projeto.
8. O processo de candidatura é dirigido à Direção da SPCP (correio eletrónico secretariado@spcoloprocto.org até ao dia 15 de setembro do segundo ano do mandato.
9. O processo de candidatura deve respeitar os seguintes parâmetros:
 - a) Título do projeto de investigação;
 - b) Autores: investigador principal responsável pelo projeto e colaboradores, especificando as respetivas situações hospitalares e universitárias. Juntar currículos;
 - c) Objetivos concretos. Importância prática na área da Coloproctologia;
 - d) Metodologia e fases de desenvolvimento;
 - e) Bibliografia relevante;
 - f) Local ou locais onde se realiza o projeto;
 - g) Proposta de consentimento (escrito) para os participantes;
 - h) Parecer da Comissão de Ética da instituição ou instituições onde se realiza a investigação;
 - i) Orçamento detalhado, com indicação das despesas, acompanhado da respetiva justificação;
 - j) Outros financiamentos já obtidos ou solicitados a instituições nacionais ou estrangeiras;
 - l) Trabalhos eventualmente publicados ou em publicação relacionados com o projeto.

10. O júri, nomeado pela Direção da SPCP, tem as seguintes funções:
 - a) Verificar os requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos investigadores;
 - b) Avaliar e selecionar os projetos de investigação;
 - c) Na avaliação são considerados os seguintes parâmetros:
 - Mérito científico, relevância, originalidade, metodologia e resultados esperados;
 - São critérios de valorização os projetos nacionais, pluridisciplinares ou multicêntricos;
 - Mérito e produtividade científica da equipa de investigação e suas qualificações para executar o projeto, tendo em conta resultados de projetos anteriormente realizados pela equipa;
 - Capacidade das instituições participantes;
 - Exequibilidade do projeto e razoabilidade orçamental.
11. O plano de financiamento deverá ser de um ano, podendo prolongar-se por mais outro ano, se assim for requerido e o estudo em causa o justificar.
12. O valor de financiamento a atribuir será decidido pela Direção da SPCP:
 - a) Este valor será atribuído de uma só vez ou em frações, conforme decisão da Direção da SPCP;
 - b) Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das candidaturas.
13. As decisões do júri são comunicadas à Direção da SPCP, que comunicará ao investigador até ao dia 31 de outubro do ano correspondente.
14. Entre a SPCP e o investigador responsável será celebrado um “Contrato de Investigação”, assinado por ambas as partes (anexo a este regulamento).
15. Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo. Este acompanhamento é da responsabilidade do júri que poderá convidar os assessores que considerar necessários.
16. Os investigadores responsáveis devem apresentar, para efeitos de avaliação, um relatório final e no caso de projetos com duração superior a um ano, relatórios anuais. Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à atividade científica e outra referente à execução financeira:
 - a) O relatório de atividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa;
 - b) O relatório de execução financeira deve listar as despesas efetuadas no período a que se refere e apresentar documentos comprovativos dessas despesas;
 - c) Os relatórios acima referidos são apreciados pelo júri que pode recomendar a suspensão ou cancelamento do financiamento.
17. O contrato de participação financeira pode ser rescindido por decisão da Direção da SPCP, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos com a SPCP, que ponha em causa de forma grave a consecução dos objetivos definidos por causa imputável aos investigadores.
18. No caso da publicação dos resultados, eles deverão ser submetidos à Revista Portuguesa de Coloproctologia (RPCP). No entanto, o Corpo Editorial pode prescindir desse privilégio se os autores propuserem a publicação do trabalho numa revista estrangeira indexada. Se o resultado for publicado noutra revista deverão os autores fazer uma súmula do trabalho para ser publicada na RPCP.
19. Os autores, sempre que o trabalho for apresentado (publicações ou apresentações) comprometem-se a explicar o apoio prestado pela SPCP.
20. Tudo o que estiver omissa no presente regulamento, será avaliado pela Direção da SPCP.

Regulamento revisto e aprovado pela Direção da SPCP (Biénio: 2016-2018) em 8-4-2017

e revisto em maio de 2019.

BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

COLOPROCTOLOGIA

INTERNOS E ESPECIALISTAS
DE GASTROENTEROLOGIA E CIRURGIA GERAL

CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO N° /

Entre a Sociedade Portuguesa de Coloproctologia (SPCP) e o investigador responsável pelo projeto de investigação intitulado: _____

_____ é celebrado o contrato de Investigação n° _____ / _____ com base no Regulamento de Financiamento de Projetos de Investigação da SPCP, nos seguintes termos:

Artigo 1º

A SPCP, ouvida a apreciação do júri, concede ao Projeto de Investigação apresentado o subsídio de _____ .

– O investigador responsável pelo Projeto _____

_____, obriga-se a promover as investigações descritas no projeto e a cumprir todos os artigos constantes do Regulamento de Financiamento de Projetos de Investigação Científica, nomeadamente:

A – Apresentar à Direção da SPCP relatório(s) escrito(s) sobre os resultados obtidos e colaborar no acompanhamento que a SPCP decida manter durante a execução do projeto;

B – Apresentar relatório de contas devidamente documentado.

– O equipamento eventualmente adquirido com esta verba será integrado no Serviço a que pertença o investigador responsável.

– No caso da publicação dos resultados, a Direção da SPCP pode prescindir de exigir a publicação na Revista Portuguesa de Coloproctologia.